



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.800/2007

PROCESSO: DIV N.º 1609 - Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exm.º. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista Brasileiro – PCB, referente às eleições 2006.

INTERESSADO: José Gervásio de Oliveira Neto, Responsável pela administração financeira da campanha.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ
FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO
COMUNISTA BRASILEIRO. PCB. PLEITO
DE 2006.**

É de se decidir pela rejeição das contas quando o exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno constatou falhas comprometedoras da regularidade, consistentes na ausência de documentos a serem apresentados à justiça eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão unânime: "Desaprovadas, unânime, nos termos do voto do Relator."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 02 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de agosto de 2007.